



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

PROCESSOS Nº: 017/2025/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ARTISTAS CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA PARA A FESTA JULINA DE 2024
VALOR: R\$ 38.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DA BANDA "JOÃO LUIZ CORREA" ATRAVÉS DA EMPRESA J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 38ª FESTA JULINA DE IOMERÊ QUE OCORRERÁ NO PÁTIO DA IGREJA MATRIZ SÃO LUIZ GONZAGA NA RUA SÃO LUIZ, 595 – CENTRO- IOMERÊ-SC, mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do projeto básico.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - IV) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - V) razão da escolha do contratado;
 - VI) justificativa de preço;
 - VII) autorização da autoridade competente.
3. A Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certidões de regularidade com o INSS e o FGTS.
4. É a síntese do necessário.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Fundamentação da contratação

9. O gestor fundamenta sua contratação no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Verifica-se que o caso se enquadra na hipótese prevista em lei, não resguardando vício de legalidade nos presentes autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ou tributárias.

10. Ademais, a contratação direta prescinde tão somente a realização de licitação, mas não as formalidades mínimas para garantir a lisura da despesa.

11. Convém ressaltar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Observando o dispositivo acima, verifica-se que a Administração instruiu o processo com os documentos exigidos, ressalvadas eventuais apontamentos no tópico a seguir.

Habilitação da contratada

13. Ademais, a inexigibilidade do procedimento licitatório não prescinde a apresentação da habilitação jurídica (art. 67) e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68). Analisando os documentos dos autos, A Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certidões de regularidade com o INSS e o FGTS. Nesse ponto, impende recomendar a reanálise quanto à habilitação jurídica da contratada, na medida em que não foram apresentados os documentos constitutivos da contratada, inclusive as devidas atas de nomeações e procurações para contratar.

Razões da escolha do fornecedor e Justificativa do preço

14. Conforme mencionado alhures, a justificativa do preço e as razões da escolha do fornecedor são indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, de modo que a ausência importa em impropriedade insanável.

15. No presente caso, a Administração apresentou o documento, no qual apresenta os fundamentos da inviabilidade de competição.

16. Quanto ao preço, ficou demonstrada a compatibilidade do preço praticado pela contratada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

17. À consideração superior.

Iomerê, em 26 de maio de 2025.



Ivair Ceron
Procurador Municipal
OAB/SC 37.099